



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43205791447

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: IMPRETEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2000348568

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BENTO GONCALVES

Local

17 Novembro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7426122 em 17/11/2020 da Empresa IMPRETEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, Nire 43205791447 e protocolo 207259909 - 09/11/2020. Autenticação: 3563821775F441DF4A2CE98ED67681C7C6E4E36. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/725.990-9 e o código de segurança eRmE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/725.990-9	RSP2000348568	09/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
945.970.730-00	MARCO ANTONIO FRACALOSSI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

IMPRETEC SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 08.361.838/0001-12 - NIRE: 43205791447

Os infra-assinados MARCO ANTÔNIO FRACALOSSO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº. 7016059201 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº. 945.970.730-00, nascido em 13/01/1981, residente e domiciliado na Travessa Montenegro, nº. 20, Apto 803, Bairro Juventude, no município de Bento Gonçalves (RS) CEP 95.700-276 e PEDRO AUGUSTO FRACALOSSO, brasileiro, solteiro, maior, técnico em informática, portador da carteira de identidade nº. 8070941656, expedida pela SJTC/RS e inscrito no CPF nº. 007.203.850-08, nascido em 15/09/1985, residente e domiciliado na Rua Goiânia, nº. 325, Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-586, sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de IMPRETEC SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, sediada na Rua 10 de Novembro, nº. 689, Sala 02, Bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.361.838/0001-12, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43205791447, em 06 de outubro de 2006, resolvem assim alterar e consolidar o contrato social.

Seção I
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA I – A sociedade passa a ter a sua matriz com sede na Rua Florianópolis, nº. 303, Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-544.

CLÁUSULA II - A sociedade passa a ter como objeto o comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; aluguel de maquinas e equipamentos para escritórios e a manutenção e reparação de maquinas de escrever, calcular e equipamentos não eletrônicos para escritório.

CLÁUSULA III – Extingue-se neste ato, a Filial 01 com sede na Rua 10 de Novembro, nº. 657, Bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-000, com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901546122 em 03 de junho de 2011 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.361.838/0002-01.

CLÁUSULA IV – O capital social de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em moeda corrente nacional, constituído de 4.000 (quatro mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado, aumenta neste ato em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), oriundos da incorporação da reserva de lucros para aumento de capital na proporção que cada sócio detém do capital social.



CLÁUSULA V - Em virtude das alterações descritas na cláusula anterior, o capital social passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, constituído de 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, totalmente integralizado, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) O sócio MARCO ANTÔNIO FRACALOSSI participa do capital social com a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional, que correspondem a 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada.

b) O sócio PEDRO AUGUSTO FRACALOSSI participa do capital social com a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional, que correspondem a 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada.

c) O quadro social é o seguinte:

MARCO ANTÔNIO FRACALOSSI	20.000 quotas	R\$ 200.000,00	50,00%
PEDRO AUGUSTO FRACALOSSI	20.000 quotas	R\$ 200.000,00	50,00%
TOTALIZANDO	40.000 quotas	R\$ 400.000,00	100,00%

CLÁUSULA VI - A administração da sociedade será exercida pelo sócio MARCO ANTÔNIO FRACALOSSI, ao qual cabe as responsabilidades ou representações ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA VII - A forma de participação nos lucros e perdas da sociedade será feita de forma desproporcional em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A reunião para deliberação da forma de participação nos resultados da sociedade será convocada, no mínimo, uma vez ao ano, após o encerramento do exercício, podendo, a livre escolha dos sócios, realizar-se em qualquer período mediante balancete ou balanço especial para os devidos fins.

§ 2º - A deliberação será feita através da concordância unânime dos presentes à reunião.

§ 3º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 4º - Todos os lucros apurados durante o exercício poderão ser distribuídos durante o mesmo. Estes valores distribuídos antecipadamente serão compensados com os lucros apurados no encerramento de cada exercício.



CLÁUSULA VIII – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Seção II CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob a denominação social de IMPRETEC SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA II - A sociedade tem por objeto o comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios e a manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e equipamentos não eletrônicos para escritório.

CLÁUSULA III - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de outubro de 2006 e tem sua sede na Rua Florianópolis, nº. 303, Bairro Botafogo, no município de Bento Gonçalves (RS), CEP 95.700-544 e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA IV - O capital social de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), constituído de 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) O sócio MARCO ANTÔNIO FRACALOSSI participa do capital social com a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional, que correspondem a 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada.

b) O sócio PEDRO AUGUSTO FRACALOSSI participa do capital social com a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em moeda corrente nacional, que correspondem a 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada.

c) O quadro social é o seguinte:

MARCO ANTÔNIO FRACALOSSI	20.000 quotas	R\$ 200.000,00	50,00%
PEDRO AUGUSTO FRACALOSSI	20.000 quotas	R\$ 200.000,00	50,00%
TOTALIZANDO	40.000 quotas	R\$ 400.000,00	100,00%



Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V – A forma de participação nos lucros e perdas da sociedade será feita de forma desproporcional em reunião especialmente convocada para este fim.

§ 1º - A reunião para deliberação da forma de participação nos resultados da sociedade será convocada, no mínimo, uma vez ao ano, após o encerramento do exercício, podendo, a livre escolha dos sócios, realizar-se em qualquer período mediante balancete ou balanço especial para os devidos fins.

§ 2º - A deliberação será feita através da concordância unânime dos presentes à reunião.

§ 3º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

§ 4º - Todos os lucros apurados durante o exercício poderão ser distribuídos durante o mesmo. Estes valores distribuídos antecipadamente serão compensados com os lucros apurados no encerramento de cada exercício.

CAPÍTULO III

Da Administração:

CLÁUSULA VI - A administração da sociedade será exercida pelo sócio MARCO ANTÔNIO FRACALOSSI, ao qual cabe as responsabilidades ou representações ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º - O administrador receberá um "Pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado, ao administrador, fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - O administrador responde perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA VII - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.



CAPÍTULO IV

Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio:

CLÁUSULA VIII - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios usufruírem o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA IX - A sociedade não se dissolverá por morte, falência, ou retirada de qualquer dos sócios, prosseguindo sem solução de continuidade, com os sócios quotistas remanescentes.

§1º - Falecendo o quotista, pessoa física, a sociedade, ou, os sócios quotistas remanescentes, pagarão aos herdeiros e/ou sucessores sua quota de capital, e, sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data em que se der a morte, na forma pactuada nesta Cláusula.

§ 2º - Em sendo declarada a falência ou declarada a insolvência de qualquer dos sócios quotistas, pessoas jurídicas, a sociedade, ou, os sócios quotistas remanescentes, pagarão à massa falida ou aos credores da insolvente, sua quota de capital, e, sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data em que se der a falência/insolvência, na forma pactuada nesta Cláusula.

§ 3º - Na forma dos parágrafos 1º e 2º, anteriores, os valores que serão pagos pela sociedade ou pelos sócios quotistas remanescentes serão apurados através de balanço patrimonial especialmente levantado.

§ 4º - Os valores, a que alude o parágrafo 3º (terceiro) retro, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros legais e correções permitidas, pagável a primeira a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sucessão, da data da decretação da quebra ou da declaração de insolvência, salvo se as partes interessadas dispuserem de modo adverso.

CLÁUSULA X - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos de acordo com o convencionado na mesma data.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA XI - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social:

CLÁUSULA XII - O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo Único - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais:

CLÁUSULA XIII – O sócio MARCO ANTÔNIO FRACALOSSO declara que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV - Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

CLÁUSULA XV - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.



E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente de forma eletrônica para que produza efeitos legais.

Bento Gonçalves (RS), 29 de outubro de 2020.

MARCO ANTÔNIO FRACALOSSI
CPF: 945.970.730-00

PEDRO AUGUSTO FRACALOSSI
CPF: 007.203.850-08





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/725.990-9	RSP2000348568	09/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
945.970.730-00	MARCO ANTONIO FRACALOSSI
007.203.850-08	PEDRO AUGUSTO FRACALOSSI



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7426122 em 17/11/2020 da Empresa IMPRETEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, Nire 43205791447 e protocolo 207259909 - 09/11/2020. Autenticação: 3563821775F441DF4A2CE98ED67681C7C6E4E36. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/725.990-9 e o código de segurança eRmE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa IMPRETEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, de NIRE 4320579144-7 e protocolado sob o número 20/725.990-9 em 09/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7426122, em 17/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Odilse Grasselli Engel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
945.970.730-00	MARCO ANTONIO FRACALOSI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
945.970.730-00	MARCO ANTONIO FRACALOSI
007.203.850-08	PEDRO AUGUSTO FRACALOSI

Porto Alegre, terça-feira, 17 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Odilse Grasselli Engel, Servidor(a) Público(a), em 17/11/2020, às 14:06 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/725.990-9.



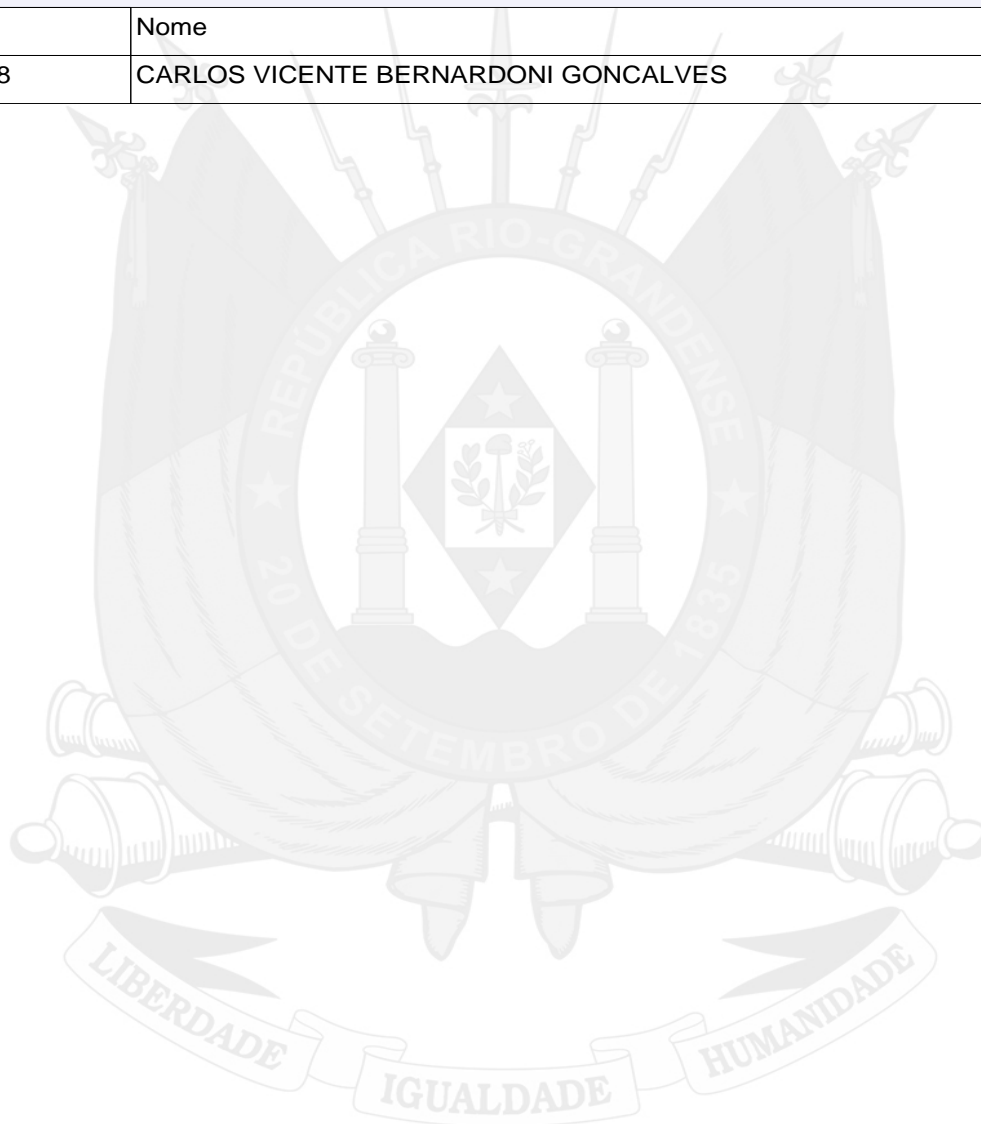


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 17 de novembro de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7426122 em 17/11/2020 da Empresa IMPRETEC SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, Nire 43205791447 e protocolo 207259909 - 09/11/2020. Autenticação: 3563821775F441DF4A2CE98ED67681C7C6E4E36. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/725.990-9 e o código de segurança eRmE. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/11/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL